



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.572/2021, de autoria do Vereador Lula Tôrres, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.572/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor ARMERSON VILANOVA TENÓRIO e dá outras providências.

Art.1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Cantor e Compositor Luiz Lula Gonzaga”, previsto no art. 2º, na alínea “s” no Decreto Legislativo nº 137, de 15 de abril de 1997, ao Sr. Armerson Vilanova Tenório, pelos relevantes serviços prestados na área do forró.

Art.2º À Presidência desta Casa Legislativa, caberá, em comum acordo com o homenageado e o autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar coerência legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis